

**ATA DA 609ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA,  
REALIZADA NOS DIAS 11 E 12 DE JULHO DE 2008,  
EM BRASÍLIA-DF.**

**PARTICIPANTES:** Economistas Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana e Edivaldo Teixeira de Carvalho, Presidente e Vice-Presidente respectivamente, bem como os Conselheiros Antônio Cláudio Ferreira Lima, Martinho Luís Gonçalves Azevedo, Wilson Roberto Villas Boas Antunes, Ricardo José Senna, Marcus Moreschi de Faria, Maria Dirlene Trindade Marques, André Luiz de Miranda Martins, Antonio Melki Júnior, Pedro Andrade de Oliveira, Cláudio Bahia da Silva, Paulo Roberto Lucho, Wagner Borges, Humberto Vendelino Richter, Lion Rodrigues Schuster, Raimundo Rocha Júnior, Eduardo Lima Bentes, Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro, Luiz José de Oliveira Bezerra, Teobaldo Contente Bendelak, Osmar Gonçalves Sepúlveda e Valdemar Camata Júnior, o membro da Comissão de Gestão e Planejamento e Estratégico Aurelino Levy Dias de Campos, a Secretária da Sessão Aline Tales Ferreira Sette, os Assistentes Administrativos Guilherme Moreira Carvalho e Patrícia da Silva Antunes, os Contadores Evilázio Alves Júnior e José Luiz Barbosa, a Procuradora-Chefe Jannira Laranjeira Siqueira Campos, os advogados Paulo Cardoso Filho e Ulisses Villela, o Jornalista Manoel Castanho e o Gerente de Apoio Roberto Daniel Figueroa Dias Guerreiro. Presentes também os Conselheiros Suplentes convocados Sebastião José Balarini, Pedro Moreira Filho, Edson Peterli Guimarães, Alessandro Callil de Castro e Antônio Luiz de Queiroz Silva, bem como Conselheira Suplente convidada Suely Salgueiro Chacon. Compareceram ainda os Economistas Sérgio Bacury de Lira, Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo e Ário Zimmermann, os quais participaram como ouvintes.

**Abertura** - Às quatorze horas e vinte e oito minutos do dia onze de julho de dois mil e oito, o Presidente Pepeu Garcia iniciou os trabalhos da Sexcentésima Nona Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia comunicando as justificativas de ausências dos Conselheiros Synésio Batista da Costa, Letícia Pitanga Bertocchi, Heron Esvael do Carmo e Ermes Tadeu Zapelini, por motivos profissionais; dos Conselheiros João Manoel Gonçalves Barbosa e Marco Antônio Sandoval de Vasconcelos, devido a viagens pré-agendadas para essa data; e do Conselheiro Idelbrando da Rocha Menezes, por motivo de saúde na família. Comunicou ainda que, pela ordem de substituição, os Conselheiros que assumiram a efetividade nesta Plenária foram os Economistas Antônio Luiz de Queiroz Silva, Sebastião José Balarini, Pedro Moreira Filho, Edson Peterli Guimarães e Alessandro Callil de Castro. Colocadas em votação, as justificativas de ausência foram aprovadas por unanimidade pelo Plenário. Na sequência, o Presidente prestou homenagens ao Conselheiro Antônio Cláudio Ferreira Lima pelo recebimento da “*Comenda de Mérito BNB*”, símbolo de reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Banco do Nordeste, e destacou ainda a atuação do Conselheiro no Plenário do COFECON, com grandes contribuições em prol da categoria.

**Ordem do Dia** - Regimento Interno do COFECON - Processo nº 13.383/08 - Relator Marcus Moreschi de Faria: Apresentada a minuta do Capítulo 5.1.1 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, os itens foram apreciados ponto a ponto. Após ampla discussão foi aprovado o seguinte texto: *1. Estas disposições constituem o Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, regulando sua estrutura, organização interna e funcionamento, em cumprimento ao que estabelece a legislação em vigor. 2. O Conselho Federal de Economia (COFECON) é constituído (Decreto nº 31.794/52, artigo 28): a) de um Plenário, seu Órgão Deliberativo, integrado por 29 (vinte e nove) Conselheiros Efetivos, com igual número de Suplentes, todos eleitos na forma estabelecida pela legislação pertinente (artigo 8º da Lei Federal 1.411/51, artigo 3º da Lei Federal nº 6.537/78, resolução 1785 de 11 de agosto de 2007). a.1) O número de*

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

51 *Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes mencionados no subitem anterior será constituído*  
52 *por 03 (três) Conselheiros por São Paulo, 02 (dois) Conselheiros pelo Rio de Janeiro e 01 (um)*  
53 *Conselheiro de cada um dos demais Conselhos Regionais existentes. b) da Presidência, seu Órgão*  
54 *Executivo, a que se subordinam os serviços técnicos e administrativos, criados pelo Conselho em*  
55 *razão de suas finalidades legais. b1) O Presidente e o Vice-Presidente do órgão serão escolhidos,*  
56 *pelo Plenário, entre os membros efetivos eleitos (Parágrafo 1, art. 8 da Lei 6537/78). b.2) O*  
57 *Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na primeira quinzena de dezembro terão mandato de 1 (um)*  
58 *ano, permitida a reeleição, nos termos da legislação em vigor. c) das Comissões, podendo ser,*  
59 *inclusive, compostas de pessoas que não integram o Colegiado, para a execução de determinadas*  
60 *tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente (artigo 29 do*  
61 *Decreto nº 31.794/52). 3. O COFECON tem jurisdição em todo o País e sede no Distrito Federal,*  
62 *na forma do que dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 1.411/51, com a alteração posterior*  
63 *introduzida pela Lei Federal nº 6.021/74. 4. Os membros efetivos do Plenário e seus suplentes, a*  
64 *que se refere o item 2, serão eleitos por Assembléia de Delegados-Eleitores, conforme disposição*  
65 *do artigo 4º da Lei Federal nº 6.537/78 e na forma dos procedimentos eleitorais constantes da*  
66 *Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista. 4.1. O mandato dos membros*  
67 *efetivos e suplentes do COFECON será de 3 (três) anos, podendo ser renovado (artigo 20, do*  
68 *Decreto nº 31.794/52). 4.2. A renovação de 1/3 (um terço) da composição do Plenário se verificará*  
69 *anualmente. (artigo 12 da Lei Federal nº 1.411/51; artigo 1º, §3º da Lei Federal nº 6.537/78). 4.3.*  
70 *Os Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos assumirão suas funções no primeiro dia de janeiro do*  
71 *ano subsequente ao da realização da eleição. 5. O término de mandato de Conselheiros efetivos e*  
72 *suplentes coincidirá sempre com o do ano civil (artigo 7º da Lei Federal nº 6.537/78). 6. Nos casos*  
73 *de impedimento, licença ou afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro Efetivo, a*  
74 *substituição ocorrerá pelo respectivo Suplente. (artigo 8º, § 3º da Lei Federal nº 1.411/51; artigo 3º,*  
75 *§ 3º da Lei Federal nº 6.537/78). 6.1. Ocorrendo impedimento, licença ou afastamento definitivo do*  
76 *Conselheiro Efetivo e seu Suplente, simultaneamente, as vagas abertas serão preenchidas, para*  
77 *concluir os mandatos, na próxima Assembléia de Delegados Eleitores. 7. A extinção ou perda do*  
78 *mandato dos membros do COFECON se verificará automaticamente: a) por falecimento: b) por*  
79 *renúncia; c) por superveniência de causa que resulte na inabilitação para o exercício da profissão*  
80 *(artigo 1º § 2º da Lei Federal nº 6.537/78); d) pela ausência, sem justificativa formal aceita pelo*  
81 *Plenário, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas (artigo 27 do*  
82 *Decreto 31.794/52); e) por decisão judicial, transitada em julgado, que determine a perda do*  
83 *mandato; f) pela transferência de registro de uma Unidade da Federação para outra. 7.1. No caso*  
84 *de falta ocasional, comunicada previamente, com antecedência mínima de 72 hs, o Presidente*  
85 *convocará o Suplente. 8. A juízo do Plenário poderá ser concedida licença a Conselheiro por prazo*  
86 *superior a 30 (trinta) dias (artigo 27 Parágrafo Único do Decreto 31.794/52). 9. É vedada a*  
87 *acumulação do exercício de mandatos nos Conselhos Federal e Regionais, salvo quando se tratar*  
88 *do exercício de uma efetividade e de uma suplência. 9.1 No caso de exercício simultâneo a que se*  
89 *refere este item, a posse como efetivo no Conselho onde exercer a suplência implicará em licença*  
90 *automática do outro mandato. 10. É vedado o exercício simultâneo de cargos ou funções nos*  
91 *Órgãos Deliberativo e Executivo, exceto para os Conselheiros Presidente e Vice-Presidente. 11.*  
92 *São atribuições do Plenário: a) eleger, dentre os Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente; b)*  
93 *alterar o Regimento Interno; c) decidir sobre proposta de programa de trabalho; d) deliberar sobre*  
94 *proposta orçamentária, suas alterações e abertura de créditos adicionais, segundo proposição da*  
95 *Presidência, considerando o programa anual de trabalho; e) homologar orçamentos dos Conselhos*  
96 *Regionais, suas reformulações, alterações e aberturas de créditos adicionais; f) deliberar*

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

97 *previamente sobre mutações patrimoniais, doações, legados, subvenções e convênios, incluindo*  
98 *toda forma de auxílio financeiro a terceiros (inclusive CORECONs); g) aprovar o Plano de Cargos e*  
99 *Salários (PCS) e suas alterações, bem como a tabela salarial dos empregados do quadro de*  
100 *peçoal do COFECON e os índices de atualização da mesma; h) autorizar a criação de cargos,*  
101 *funções, níveis de remuneração, e, bem assim, aprovar o regulamento de promoções e suas*  
102 *alterações, nos termos do Plano de Cargos e Salários (PCS) e em estrita observância ao que*  
103 *preceitua a legislação aplicável em vigor; i) determinar a orientação, supervisão e disciplina da*  
104 *fiscalização do exercício profissional, com vistas a manter a uniformidade de atuação dos*  
105 *Conselhos Regionais; j) decidir sobre a organização dos Conselhos Regionais, fixando-lhes a*  
106 *jurisdição e o número de seus membros, considerando a expressão quantitativa dos economistas e*  
107 *a dotação relativa dos recursos; k) examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos*  
108 *Regionais, modificando-os, caso necessário, para manter-se a respectiva unidade de orientação e*  
109 *ação; l) autorizar operações referentes à compra, venda e permuta de imóveis pelos Conselhos*  
110 *Regionais, observando as disposições legais; m) homologar resoluções normativas dos Conselhos*  
111 *Regionais e deliberar sobre as respectivas prestações de contas, relativas ao exercício anterior; n)*  
112 *conhecer e dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais; o) julgar, em última instância,*  
113 *os recursos interpostos contra atos dos Conselhos Regionais; p) deliberar sobre atos que*  
114 *contrariem a ética profissional, definidos em Capítulo próprio da Consolidação da Legislação do*  
115 *Economista, em conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 1.411/51; q) zelar pela*  
116 *observância dos dispositivos do Código de Ética Profissional do Economista; r) decidir sobre os*  
117 *meios hábeis que objetivem a valorização profissional do Economista, particularmente quanto à*  
118 *melhoria de sua capacitação técnica e à utilização de seu saber específico nos diferentes setores*  
119 *da economia nacional; s) oferecer subsídios à formulação e implementação da política econômica*  
120 *governamental e, em assuntos que interessem a economia nacional, à ação do Congresso*  
121 *Nacional, além de aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas*  
122 *econômicos, sociais ou políticos (podendo delegar esta atribuição, mediante Resolução, ao*  
123 *Presidente, a Comissões próprias ou a Conselheiros); t) promover a elaboração de trabalhos*  
124 *técnico-científicos que facilitem ou instrumentem sua atuação prevista na alínea anterior; u)*  
125 *estimular a elaboração de trabalhos na área de economia aplicada especialmente sobre problemas*  
126 *do desenvolvimento econômico-social, podendo, para esse fim, estabelecer prêmios anuais; v)*  
127 *aprovar a criação de comissões ou grupos de trabalho; w) julgar o relatório anual de atividades e a*  
128 *prestação de contas do exercício anterior, observado o disposto neste Regimento em relação à*  
129 *Comissão de Tomada de Contas, ficando impedidos de votar esta matéria, o Presidente, o Vice-*  
130 *Presidente e os Conselheiros que os tenham eventualmente substituído nos atos de gestão do*  
131 *exercício considerado. 11.1. É requisito da regularidade das contas do exercício o cumprimento da*  
132 *obrigação de entrega do relatório previsto no item 19 alínea 'o' deste Regimento. 12. São*  
133 *atribuições dos Conselheiros: a) participar integralmente das Sessões do COFECON e do Tribunal*  
134 *Superior de Ética; a.1) Para participar das Sessões do COFECON os Conselheiros farão jus à*  
135 *percepção de diárias cuja utilização será disciplinada na Consolidação da Regulamentação*  
136 *Profissional do Economista. b) relatar processos ou matérias e desempenhar encargos outros para*  
137 *os quais forem designados; c) integrar comissões ou grupos de trabalho, quando designados; d)*  
138 *representar o COFECON, quando designados; 13. Os Conselheiros se obrigam a comparecer,*  
139 *pontualmente, às sessões nos dias e horários designados, participando de todos os trabalhos em*  
140 *pauta, exceto se estiver no gozo de licença, nos termos do item 8. 14. No desempenho de seus*  
141 *encargos poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente a quaisquer Órgãos do Conselho, sendo-*  
142 *lhes assegurado o acesso a qualquer informação solicitada. 15. Considerando-se impedido para*

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

143 *relatar determinada matéria, o Conselheiro deverá manifestar-se perante o Plenário, cabendo ao*  
144 *Presidente redistribuir a matéria a outro Conselheiro relator. 16. Quando argüida, em tempo,*  
145 *suspeição de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria, cumprirá ao*  
146 *argüente a comprovação de suas razões, as quais serão julgadas pelo Plenário. 16.1. Acolhida a*  
147 *suspeição, o processo ou matéria terá nova distribuição caso o Conselheiro argüido for o relator.*  
148 *Será consignada em Ata sua desobrigação de manifestar-se na respectiva apreciação se o caso for*  
149 *de participação nos debates ou na votação. 17.O término de mandatos de Presidente e Vice-*  
150 *Presidente coincidirá com o encerramento do ano civil (artigo 7º da Lei Federal nº 6.537/78). 18.*  
151 *São atribuições do Presidente (artigo 8º § 4º da Lei 1.411/51; artigo 3º § 4º da Lei 6.537/78): a)*  
152 *cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do*  
153 *Conselho; b) administrar e representar legalmente o Conselho; c) dar posse aos Conselheiros e*  
154 *convocar os Suplentes; d) distribuir aos Conselheiros para relatar, os processos ou matérias que*  
155 *devam ser submetidos à deliberação do Plenário; e) propor ao Plenário atos deliberativos; f)*  
156 *convocar e presidir as sessões do Conselho e as do Tribunal Superior de Ética; g) propor ao*  
157 *Plenário a constituição de comissões ou grupo de trabalho, os quais poderão ser integrados,*  
158 *inclusive por pessoas estranhas ao Colegiado, conforme for deliberado, em cada caso; h) exercer*  
159 *os atos relativos à política e administração de pessoal, observando o disposto no item 11, alíneas*  
160 *‘g’ e ‘h’, deste Regimento; i) autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais*  
161 *votadas pelo Plenário e, juntamente com o responsável designado para a Tesouraria, ou seu*  
162 *substituto legal, movimentar contas bancárias, assinar cheques e passar recibos; j) submeter ao*  
163 *Plenário, na primeira sessão de seu mandato, programa de trabalho que contemple,*  
164 *especialmente, a valorização profissional do economista, o fortalecimento dos Conselhos Regionais*  
165 *e questões de interesse da economia nacional; k) encaminhar à deliberação do Plenário a proposta*  
166 *orçamentária e suas alterações, bem assim o relatório anual de Prestação de Contas; l) delegar*  
167 *competências regimentais incluídas nas alíneas ‘b’, ‘h’, ‘i’ e ‘n’ a Conselheiros e funcionários,*  
168 *respeitados os princípios legais da delegação de competência e do controle interno (em particular*  
169 *os artigos 11 a 15 da Lei Federal nº 9.784/99, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei 200/67 e os artigos*  
170 *39 e 43 do Decreto 93.872/86 ); m) decidir ad referendum do Plenário, nos casos em que se faça*  
171 *inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja*  
172 *impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na*  
173 *sessão imediatamente posterior para homologação (podendo o Plenário revogar ou alterar,*  
174 *posteriormente, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento);*  
175 *n) acautelar os interesses dos Conselhos Federal e Regionais e os da categoria profissional,*  
176 *adotando as providências necessárias; o) na data do término do mandato, o Presidente deverá*  
177 *elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia*  
178 *aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores*  
179 *responsáveis pela Secretaria Executiva, pela Divisão Contábil e pela Divisão Financeira, os*  
180 *seguintes pontos: 1. situação dos saldos bancários na data de encerramento do exercício*  
181 *financeiro; 2. relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco até a mesma*  
182 *data; 3. relação de débitos vencidos até 31 de dezembro, e não pagos, incluindo, se for o caso,*  
183 *folhas de salários e encargos sociais; 4. relação de compromissos assumidos junto a terceiros,*  
184 *inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos, ainda que não vencidos; 5. relação de*  
185 *compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter*  
186 *eventual; 6. relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e*  
187 *termo de conferência; 7. relação de imóveis de propriedade do COFECON; 8. composição dos*  
188 *recebíveis dos CORECONs. 18.1. O Plenário poderá estabelecer, mediante Deliberação, valor*

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

189 máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação ad  
190 referendum previsto na alínea 'm' do item 19, quando tais despesas não forem obrigatórias por lei.  
191 19. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou vacância.  
192 19.1. No caso de vacância do cargo de Presidente, será realizada eleição para a escolha de novo  
193 Vice-Presidente até o término do mandato original, na forma do item 17 e seus subitens deste  
194 Regimento. 19.2. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente  
195 simultaneamente, exercerá as atribuições de Presidente do COFECON o Conselheiro Efetivo com  
196 registro mais antigo. 19.3. Se a falta ou impedimento eventual a que se refere este item ocorrer  
197 apenas para o comparecimento a sessão determinada, o Plenário escolherá livremente dentre os  
198 seus integrantes presentes o Conselheiro que presidirá a sessão. 20. Os Órgãos técnicos e  
199 administrativos do COFECON terão regulamentação específica aprovada pelo Plenário (artigo 28,  
200 Parágrafo Único, do Decreto 31.794/52). 21. Os atos administrativos baixados no âmbito do  
201 COFECON compreenderão duas espécies: atos normativos, que compreendem as Resoluções; e  
202 atos ordinatórios, que compreendem as Deliberações, Portarias e Ordens de Serviço. 21.1. As  
203 Resoluções e Deliberações serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe  
204 são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno e serão assinadas pelo Presidente. 21.1.1. As  
205 Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e  
206 jurisdição do COFECON, e implicarão na imediata atualização da Consolidação da  
207 Regulamentação Profissional do Economista. 21.1.2. As Deliberações consistem em atos  
208 decisórios singulares que servirão para procedimentos de simples rotina, como os de homologação  
209 de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da  
210 estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões  
211 singulares, bem como para as decisões em processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares  
212 inseridos na competência do Plenário. 21.1.3. As Portarias serão baixadas pelo Presidente, para o  
213 desempenho das suas atribuições ou para o cumprimento das Resoluções do Conselho. 21.1.4. As  
214 Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e funcionários no  
215 exercício regular de competências delegadas pelo Presidente, ou pelo Plenário, para determinar os  
216 trabalhos a serem executados. 21.2. O Plenário poderá emitir Comunicados, destinados a orientar  
217 os CORECONs no cumprimento dos dispositivos da Regulamentação Profissional e destacar  
218 aspectos importantes a serem considerados. 22. Toda matéria, processada ou não, sujeita à  
219 deliberação do Plenário deverá constar da pauta da Sessão encaminhada previamente aos  
220 Conselheiros e após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digital e/ou físico  
221 pelo prazo previsto na legislação. 22.1. A pedido de qualquer Conselheiro poderão ser incluídas  
222 matérias na pauta a ser apreciada previamente à convocação oficial. 22.2. São obrigatoriamente  
223 autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de: a) registros  
224 profissionais; b) auxílios financeiros; c) doações; d) atos econômicos, financeiros, contábeis e  
225 patrimoniais; e) ética profissional; f) eleição; g) legislação profissional; h) convênios e acordos de  
226 cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não; i) atos normativos em geral; 22.3. É  
227 facultativa a autuação e processamento das matérias discutidas em sessão plenária que não  
228 constem do subitem anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à necessidade  
229 e legitimidade de tal medida. 23. Toda matéria sujeita a votação deverá estar relatada por escrito  
230 por Conselheiro, que necessariamente procederá à sua exposição oral em Plenário, sendo anotada  
231 na Ata da Sessão. 24. O prazo para a devolução de matérias, processadas ou não, pelo  
232 Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação das  
233 mesmas, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias. 24.1. Nenhuma matéria, salvo por motivo  
234 excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do Plenário,

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

235 competindo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias para o seu  
236 encaminhamento final. 25. Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do Conselho  
237 poderá ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário, mediante proposta de  
238 Conselheiro. 26. Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias  
239 discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua apresentação e antes de  
240 concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados na respectiva Ata, para  
241 efeitos de início de contagem de prazo para devolução. 26.1. Formulado o pedido de vista, a  
242 apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de vista perdurar pelo  
243 prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar do horário do recebimento, devendo ser  
244 devolvida a documentação até o término deste prazo. 26.1.1. A Secretaria do COFECON  
245 disponibilizará, durante a sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do  
246 processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista. 26.1.2. O relatório do  
247 autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do COFECON, por escrito, no  
248 decorrer do prazo acima definido, juntamente com os autos do processo ou a documentação  
249 referente à matéria objeto do pedido de vista. 26.2. Ocorrendo a hipótese de mais de um  
250 Conselheiro pedir vista da matéria na mesma Sessão, o prazo máximo conjunto aos interessados  
251 será de até 30 (trinta) dias, a contar do momento do recebimento da mesma, cabendo ao  
252 Presidente estabelecer com os Conselheiros interessados, o prazo que cabe a cada um. 26.2.1. A  
253 matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista, pelos prazos definidos anteriormente, deverá  
254 ter sua votação concluída imediatamente após o encerramento do prazo e na mesma Sessão. 26.3.  
255 É vedado a qualquer Conselheiro que participou da Sessão em que houve o pedido de vista  
256 requerer novo pedido de vista de uma mesma matéria na Sessão subsequente, salvo a ocorrência  
257 de novos fatos que o justifique. 26.4. Caso os autos do processo ou a documentação referente à  
258 matéria objeto do pedido de vista não seja devolvida no prazo deliberado acima, o Presidente  
259 requisitará a sua devolução e a colocará em votação automaticamente. 27. A pauta da sessão, a  
260 ser encaminhada previamente aos Conselheiros, compreenderá a relação discriminada dos  
261 processos e matérias a serem apreciados pelo Plenário. 27.1. A pedido de qualquer Conselheiro,  
262 poderão, mediante aprovação do Plenário, ser incluídos novos processos ou matérias na pauta a  
263 ser apreciada. 28. O Conselho realizará Sessões Plenárias em número não inferior a 6 (seis) em  
264 cada exercício, para as ordinárias, e tantas vezes quanto necessárias, para as extraordinárias.  
265 28.1. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos  
266 Conselheiros Efetivos, com antecedência mínima de 03 (três) dias e só tratarão de matéria que deu  
267 origem à convocação. 29. A realização da Sessão Extraordinária poderá coincidir com a data da  
268 Sessão Ordinária, devendo a extraordinária ter precedência sobre a ordinária, respeitado o  
269 disposto no subitem 28.1. 30. As Sessões só poderão ser iniciadas com o quorum mínimo de  
270 metade mais um dos Conselheiros efetivos do COFECON. 30.1. As Sessões somente poderão ser  
271 declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria  
272 que a lei ou a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista assim o considerem.  
273 30.2. O Presidente do Conselho designará um Secretário ad hoc para as Sessões Plenárias. 30.3.  
274 A alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros, a tomada de  
275 contas do Presidente e as eleições de que trata o item 2, alínea b.2, exigem a presença mínima de  
276 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos regularmente em exercício. 30.4. A alteração do  
277 presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exigem, ainda, a deliberação em  
278 duas sessões consecutivas. 31. As sessões do COFECON terão lugar, em caráter regular, em sua  
279 sede. 31.1. As Sessões poderão ser realizadas também junto com eventos e reuniões promovidos  
280 pelo COFECON, como forma de exercitar uma maior proximidade com a coletividade dos

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

281 economistas reunidos, ponderando-se nesta opção os custos envolvidos. 31.2. As Sessões  
282 poderão ser realizadas em Brasília ou em qualquer local da Federação, consultando-se  
283 previamente o plenário. 31.3. Caso a sede do COFECON não tenha capacidade física para  
284 comportar de forma adequada os participantes da sessão, esta poderá ser realizada em outro local  
285 da Capital Federal, se decidido por Brasília. 32. As Sessões Ordinárias terão duas partes:  
286 Expediente e Ordem do Dia. 32.1. No expediente, haverá discussão e votação da ata da sessão  
287 anterior, comunicações do Presidente e dos Conselheiros sobre assuntos de interesse do Plenário.  
288 32.2. Na ordem do dia, que virá logo a seguir ao expediente, constará inicialmente a matéria  
289 transferida da reunião anterior. 32.3. Por proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pelo  
290 Plenário, poderá ser invertida a ordem prevista neste item 32, deliberando-se primeiro sobre a  
291 Ordem do Dia. 33. Haverá um livro de presença às Sessões, com indicação da reunião e sua  
292 respectiva data, cabendo ao Secretário ad hoc colher as assinaturas dos Conselheiros e promover  
293 seu encerramento ao final de cada sessão. 34. Anunciada a discussão de qualquer matéria, cabe  
294 ao relator expor o seu parecer. 34.1. Procedida a exposição do relator, o Presidente submeterá o  
295 assunto à discussão do Plenário, após o que promoverá a votação. 34.2. Cabe ao relator expor os  
296 fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário, em observância ao princípio  
297 da motivação dos atos administrativos expresso no artigo 2º parágrafo único, VII da Lei 9.784/99.  
298 34.2.1. Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do relator, adotando outra deliberação,  
299 caberá ao Presidente designar conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora,  
300 para elaborar relato complementar contendo os fundamentos de fato e de direito que houverem  
301 prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos  
302 pelo relator. 34.2.2. O relato complementar de que trata o subitem anterior será elaborado pelo  
303 novo relator designado e apresentado à Plenária na mesma Sessão em que for adotada a  
304 deliberação, sendo anexado à deliberação já adotada. 34.2.3. A ausência nos autos do relato  
305 complementar mencionado no subitem 34.2.1 acima é causa de nulidade da deliberação, por  
306 descumprimento do mencionado no artigo 93, X, da Constituição Federal. 35. Para apartear um  
307 orador, deverá o Conselheiro, solicitar-lhe permissão. 35.1. No caso de encaminhamento da  
308 votação, não serão permitidos apartes, salvo, em se tratando de "questão de ordem". 36. Cabe ao  
309 Presidente ordenar os debates e distribuir o tempo dos oradores. 37. Farão uso da palavra em  
310 Plenário: a) os Conselheiros efetivos e suplentes; b) economistas, servidores e colaboradores do  
311 Conselho, quando solicitados; c) outras pessoas, a juízo da Presidência e/ou do Plenário. 38. A  
312 votação, como processo de deliberação do Conselho, excluídos os casos de escrutínio secreto,  
313 será sempre nominal. 39. A votação se processará na seguinte ordem: a) as propostas  
314 substitutivas; b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do  
315 relator; c) o parecer apresentado pelo relator. 39.1. Na hipótese de o parecer do relator ser  
316 rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo ou matéria será arquivado, exceto se o  
317 Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da  
318 matéria. 39.2. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes,  
319 cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate. 39.3. Mediante solicitação verbal,  
320 votada sem discussão, o Presidente modificará a ordem acima determinada, concedendo  
321 preferência para a votação. 39.4. A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta  
322 de qualquer membro do Plenário. 40. Durante a votação e para o seu encaminhamento, qualquer  
323 Conselheiro poderá pedir a palavra. 41. É permitida a declaração de voto e se o Conselheiro  
324 preferir, poderá fazê-la por escrito, desde que na própria Sessão manifeste tal intenção,  
325 encaminhando-a para registro em ata na mesma Sessão. 42. As atas serão lavradas em folhas  
326 soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente. 42.1. Uma vez aprovadas, as atas

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

327 serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão. 43. Qualquer inserção em ata, salvo  
328 declaração de voto, dependerá de aprovação do Plenário. 44. A retificação da ata será  
329 determinada, ex officio, pelo Presidente ou por solicitação do Conselheiro, quando se tratar de erro  
330 material; nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, vedada a alteração de matéria  
331 vencida. 45. O COFECON funcionará em sua composição normal, como Tribunal Superior de Ética  
332 - TSE, nos termos previstos na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista. 46.  
333 A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual  
334 número de Suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 01 (um) ano, destinada a emitir  
335 Parecer sobre o Balanço Anual e Prestação de Contas da Presidência, para deliberação do  
336 Plenário. 46.1. A composição e funcionamento da Comissão de Tomada de Contas obedecerá  
337 ainda ao disposto na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista. 46.2. A  
338 elaboração e acompanhamento do orçamento do COFECON serão amplamente democratizados,  
339 incluindo o tempestivo envio da proposta orçamentária e dos balancetes trimestrais para  
340 conhecimento e avaliação de todos os CORECONs. 47. As deliberações do Conselho serão  
341 publicadas na forma estabelecida neste item. 47.1. Ficam instituídos os informativos do Conselho  
342 Federal de Economia, sob a denominação de Boletim COFECON (em meio eletrônico) e Jornal  
343 COFECON (em meio impresso), para publicação oficial dos atos e documentos de sua  
344 competência, sendo este último de periodicidade bimestral. 47.1.1. Os nomes ou denominações  
345 desses informativos poderão ser modificados por deliberação do Plenário. 47.2. A publicação,  
346 nestes informativos, dos atos referidos no subitem anterior tem por objetivo assegurar sua  
347 divulgação para conhecimento público, início de seus efeitos externos e obrigatoriedade de sua  
348 estrita observância pelos órgãos da Autarquia e pelos que estejam sob sua jurisdição. 47.3. Estes  
349 informativos poderão publicar fatos de interesse da categoria profissional do economista,  
350 observados os critérios éticos e disposições legais vigentes. 47.4. O COFECON promoverá o  
351 amplo acesso aos mencionados informativos por parte de qualquer interessado, inclusive pelos  
352 meios eletrônicos a seu alcance. 47.5. Sem prejuízo da publicação nestes informativos, serão  
353 publicados em jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a  
354 concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao Sistema  
355 COFECON/CORECONs, sendo publicado no Diário Oficial da União aqueles atos cuja publicação  
356 seja exigida por lei específica. 48. Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão  
357 resolvidos pelo Plenário. 48.1. A decisão sobre os casos omissos será registrada em ata e formará  
358 jurisprudência a ser observada em situações futuras análogas. 49. O Conselho Federal de  
359 Economia - COFECON disporá de Plano de Cargos e Salários (PCS) e Tabela Salarial  
360 sistematicamente atualizada, bem como de Regulamento de Pessoal para a sua operacionalização,  
361 todos aprovados pelo Plenário. 50. O Conselho Federal de Economia – COFECON e os Conselhos  
362 Regionais de Economia – CORECONs constituirão o Sistema COFECON/CORECONs. 51. Para  
363 normatização no âmbito do Sistema COFECON/CORECONs, serão baixadas pelo COFECON  
364 resoluções referentes ao registro e exercício profissional, aos procedimentos administrativos,  
365 financeiros e contábeis, às prestações de contas, às auditorias, ao processo eleitoral, à aquisição e  
366 alienação de bens, à contratação de serviços e obras, ao Código de Ética e Disciplina dos  
367 Economistas e aos procedimentos de fiscalização, resoluções estas que integrarão juntamente com  
368 este Regimento um normativo geral denominado Consolidação da Regulamentação Profissional do  
369 Economista. 52. Este Regimento aplicar-se-á aos CORECONs, no que couber, enquanto não  
370 tiverem o seu próprio Regimento examinado e aprovado pelo plenário do COFECON. No curso dos  
371 debates foi apresentada pelo Conselheiro Antonio Melki proposta de inclusão no Regimento Interno  
372 de um dispositivo que permita a ampliação na composição do Plenário de acordo com os seguintes



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

373 critérios de proporcionalidade: representação de um Conselheiro nos Conselhos com ECV até  
374 1.000; dois Conselheiros naqueles que possuam ECV de 1.000 a 5.000; três Conselheiros nos  
375 Regionais com ECV de 5.000 a 10.000 e quatro Conselheiros nos Conselhos possuidores de mais  
376 de 10.000 Economistas em condição de voto. Nesse contexto, o Conselheiro Antônio Luiz de  
377 Queiroz frisou que a representatividade dos Conselhos maiores foi diluída após a ampliação do  
378 Plenário. Ressaltou seu entendimento de que a participação de um Conselheiro por Estado  
379 corresponde à estrutura do Sistema; daí por diante seria a representação da base dos  
380 Economistas, com aumento gradativo no número de Conselheiros por Regional, conforme critérios  
381 de proporcionalidade. Colocada em votação, foram proferidos **17 (dezesete) votos contrários à**  
382 **proposta:** André Martins, Alessandro Castro, Antônio Cláudio Lima, Cláudio Bahia, Edivaldo  
383 Carvalho, Eduardo Bentes, Lion Schuster, Luiz José Bezerra, Marcus Moreschi, Martinho Azevedo,  
384 Pedro Andrade, Raimundo Rocha, Ricardo Senna, Sebastião Balarini, Teobaldo Bendelak, Wagner  
385 Borges e Wilson Antunes **e 08 (oito) votos favoráveis:** Antonio Melki, Edson Peterli, Humberto  
386 Richter, Paulo Lucho, Osmar Sepúlveda, Pedro Moreira, Maria Dirlene Marques e Kanitar Cordeiro.  
387 O Conselheiro Antônio Luiz de Queiroz se absteve na votação. Ausentes justificadamente os  
388 Conselheiros Valdemar Camata e Heron do Carmo. PLS nº 658/2007 - Processo nº 13.453/08:  
389 Inicialmente, o Presidente informou os últimos acontecimentos relativos ao PLS 658/2007,  
390 destacando o recebimento de ofício encaminhado por seis Conselhos Regionais, o qual solicita a  
391 interrupção na tramitação do projeto, na condição de representantes de 75% dos economistas  
392 brasileiros. Comunicou ainda que, embora o assunto seja tratado no âmbito do Senado Federal, foi  
393 garantido que não haja votação imediata, devido aos debates travados no seio da categoria. Houve  
394 amplo debate: O Conselheiro Wilson Roberto Antunes ressaltou que o Conselho mantém a  
395 situação sobre controle, priorizando o entendimento verbal com o senador relator, mas caso  
396 necessário apresentará expediente formal requerendo a retirada do projeto da pauta de votação. O  
397 Conselheiro Lion Schuster manifestou posição de repúdio ao ofício encaminhado pelos Regionais,  
398 principalmente devido à representação igualitária, e não de maiorias, exercida pelo Senado  
399 Federal. O Presidente do CORECON-DF Mário Sérgio Sallorenzo rebateu que a referida  
400 correspondência não manifesta desrespeito, mas reflete uma preocupação com a ameaça de  
401 prejuízos à categoria. O Conselheiro Antônio Cláudio Ferreira Lima chamou a atenção para o longo  
402 processo legislativo de construção de um Projeto de Lei que senão ideal, é o melhor possível no  
403 momento. Informou seu afastamento por motivos de saúde, até o dia 30 de novembro de 2008, e  
404 concluiu pela necessidade de unidade dentro do Sistema, bem com a busca de um consenso com  
405 as outras profissões para posterior interlocução da Presidência junto aos senadores autor e relator  
406 do Projeto. O Conselheiro Antonio Melki frisou que em atendimento aos interesses dos Conselhos  
407 de Administração e Contabilidade, o projeto foi desfigurado de tal forma que se torna necessário a  
408 elaboração de outro substitutivo. O Conselheiro Kanitar Cordeiro ressaltou a posição do  
409 CORECON-PR de retirada do PL no Senado, por ser mais nocivo do que a lei vigente. Destacou a  
410 perda de receitas pelos CORECONs pela supressão da expressão “*financeira*”, uma vez que  
411 estarão obrigados ao registro apenas aqueles profissionais que exerçam atividades privativas da  
412 profissão. Sugeriu o encaminhamento a todos os membros do Plenário de um estudo elaborado  
413 pelo Conselheiro Pedro Afonso, que oferecerá subsídios para as possíveis deliberações a serem  
414 tomadas, quais sejam: manutenção do projeto, encaminhamento de um texto substitutivo ou  
415 interrupção de sua tramitação. O Conselheiro Marcus Moreschi acrescentou que a legislação em  
416 vigor defende melhor os direitos da categoria do que o parecer ora apresentado. Sugeriu a  
417 supressão no PL de todas as cláusulas referentes à atualização da profissão e, paralelamente,  
418 edição de uma resolução pelo COFECON bem fundamentada, disciplinando o exercício e campo

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

419 profissional do economista, conforme disposto no artigo 7º da Lei 1.411 de 1951. O Presidente  
420 concluiu os debates informando que devido ao afastamento do Conselheiro Antônio Cláudio a  
421 Comissão de Acompanhamento do PLS 658/07 será coordenada pela Conselheira Maria Dirlene  
422 Marques. Frisou ainda o encaminhamento claro dos pontos considerados vitais pelo Plenário, sem  
423 os quais inviabiliza a continuidade do projeto. Procedimento Eleitoral para 2008 - Processo nº  
424 13.556/08 – Relator: Teobaldo Contente Bendelak: Apresentada uma cartilha elaborada pelo setor  
425 jurídico do COFECON acerca dos procedimentos eleitorais a serem adotados no ano de 2008. A  
426 Procuradora-Chefe Jannira Campos explicou que de acordo com o critério da anualidade das  
427 legislações eleitorais, previsto no art. 16 da Constituição Federal, a Resolução nº 1.786, de 11 de  
428 agosto de 2007 está em vigor e deve ser aplicada nas eleições de 2008, de forma que qualquer  
429 mudança proposta terá validade apenas no próximo ano. Diante do exposto, o Presidente  
430 esclareceu que eventuais mudanças nos procedimentos eleitorais para 2009 podem ser discutidas  
431 posteriormente e informou que a cartilha será disponibilizada em tempo hábil a todos os Conselhos  
432 Regionais. SINCE 2008 - Processo nº 13.534/2008: Inicialmente, o Conselheiro Wagner Borges  
433 suscitou questão de ordem acerca da possibilidade de reabertura dos debates para realização do  
434 SINCE em 2008, devido à exigüidade de tempo para cumprimento dos prazos estabelecidos no  
435 capítulo 5.1.3.1 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, bem como pela  
436 dificuldade orçamentária vivida pelo COFECON e ainda, pela ausência de consenso do Plenário na  
437 formação de acordos em períodos próximos. Colocada em votação, foram proferidos **18 (dezoito)**  
438 **votos favoráveis à questão de ordem:** André Martins, Alessandro Castro, Antônio Luiz de  
439 Queiroz, Cláudio Bahia, Edivaldo Teixeira, Eduardo Bentes, Lion Schuster, Luiz José Bezerra,  
440 Marcus Moreschi, Matinho Azevedo, Pedro Andrade, Raimundo Rocha, Ricardo Senna, Sebastião  
441 Balarini, Teobaldo Bendelak, Valdemar Camata, Wagner Borges e Wilson Roberto Antunes **e 06**  
442 **(seis) votos contrários:** Antonio Melki, Edson Guimarães, Maria Dirlene Marques, Osmar  
443 Sepúlveda, Paulo Lucho e Pedro Moreira. Ausentes justificadamente os Conselheiros Antônio  
444 Cláudio, Humberto Richter, Kanitar Cordeiro e Heron do Carmo. O Conselheiro Ricardo Senna  
445 declarou voto favorável à questão de ordem tendo em vista o direito que cada conselheiro tem de  
446 solicitar a revisão das decisões do Plenário, a exemplo da possibilidade de pedido de vista pelo  
447 prazo regulamentar. O Conselheiro Teobaldo Bendelak destacou não se sentir à vontade no  
448 recebimento de documento mencionando grupos de trabalhos, quando a legislação determina a  
449 definição dos temas no prazo de 180 dias antes da realização do simpósio. O Conselheiro Pedro  
450 Andrade destacou sua posição contrária à realização do SINCE, explicitada desde a reunião  
451 anterior, devido aos motivos já exaustivamente apontados pelo Plenário. Em seguida, procedeu-se  
452 amplo debate: A Conselheira Maria Dirlene manifestou sua insatisfação com a mudança de  
453 posicionamento verificada no Plenário. Ressaltou que determinadas posições podem e devem ser  
454 revistas, desde que tomadas com responsabilidade. O Conselheiro Teobaldo Bendelak registrou  
455 que não se trata de irresponsabilidade, sua posição foi tomada através de voto devidamente  
456 justificado. O Conselheiro Lion Schuster propôs o cancelamento do SINCE em 2008 e apresentou  
457 condicionantes para realização de novos simpósios, como elaboração de estudos dos custos /  
458 benefícios do evento, bem como a reavaliação de sua composição. O Conselheiro Wilson Roberto  
459 Antunes formulou proposta de manutenção do SINCE desde que restabelecidas as decisões  
460 anteriores não aplicadas ou retiradas das normas. Houve ainda proposta encaminhada pelo  
461 Conselheiro Antonio Melki de manutenção do deliberado na plenária anterior e realização de  
462 ajustes nos prazos regulamentados, considerando a excepcionalidade da situação. Colocada em  
463 votação a primeira proposta, formulada pelo Conselheiro Lion Schuster, foram apurados **18**  
464 **(dezoito) votos favoráveis:** André Martins, Alessandro Castro, Antônio Luiz de Queiroz, Cláudio

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

465 Bahia, Edivaldo Teixeira, Eduardo Bentes, Lion Schuster, Luiz José Bezerra, Marcus Moreschi,  
466 Matinho Azevedo, Pedro Andrade, Raimundo Rocha, Ricardo Senna, Sebastião Balarini, Teobaldo  
467 Bendelak, Valdemar Camata, Wagner Borges e Wilson Roberto Antunes **e 06 (seis) votos**  
468 **contrários:** Antonio Melki, Edson Guimarães, Maria Dirlene Marques, Osmar Sepúlveda, Paulo  
469 Lucho e Pedro Moreira. Ausentes justificadamente os Conselheiros Antônio Cláudio, Humberto  
470 Richter, Kanitar Cordeiro e Heron do Carmo. As demais propostas ficaram prejudicadas. O  
471 Conselheiro Antonio Melki solicitou que os votos proferidos sejam registrados nominalmente na Ata  
472 da Reunião. O Conselheiro Wilson Roberto Antunes finalizou requerendo o levantamento das  
473 decisões de SINCEs anteriores não implementadas ou retiradas das normas, para que o Conselho  
474 tenha segurança na realização de novos simpósios. **Apresentação dos trabalhos das**  
475 **Comissões Temáticas - Comissão de Legislação e Normas da Profissão - Relator Marcus**  
476 **Moreschi de Faria:** Relatados os seguintes processos referentes a: Recurso ao Indeferimento de  
477 Pedido de Cancelamento de Registro: Processo nº 13.431/08 (CORECON-SP), interessado:  
478 Cláudio Horita Yokota; Processo nº 13.465/08 (CORECON-SP), interessado: Renato Cavezzale  
479 Dias; Processo nº 13.339/08 (CORECON-PR), interessado: Cansian Consultoria S/C Ltda.  
480 Pareceres negando provimento aos recursos, mantendo as decisões dos Regionais. Colocados em  
481 votação os pareceres foram aprovados. **CTC - Comissão de Tomada de Contas - Relator**  
482 **Ricardo Senna:** relatados os seguintes processos referentes a: Balancete do III Trimestre do  
483 Exercício de 2007: Processo nº 13.316/08, interessado: CORECON-PE; Processo nº 13.338/08,  
484 interessado: CORECON-SP. Balancete do I Trimestre do Exercício de 2008: Processo nº  
485 13.525/08, interessado: CORECON-SP; Processo nº 13.527/08, interessado: CORECON-SC;  
486 Processo nº 13.536/08, interessado: CORECON-GO; Processo nº 13.497/08, interessado:  
487 CORECON-PI. Prestação de Contas do Exercício de 2007: Processo nº 13.488/08, interessado  
488 CORECON-PE. Reformulação Orçamentária Exercício de 2008: Processo nº 13.526/08,  
489 interessado: CORECON-SP. Pareceres pela aprovação e homologação dos processos  
490 apresentados. Colocados em votação, os pareceres foram aprovados por unanimidade de votos.  
491 **CAC - Comissão de Apoio aos CORECONS - Relator Pedro Andrade de Oliveira:** relatados os  
492 seguintes processos referentes à Solicitação de Apoio Financeiro: Processo nº 13.477/08,  
493 interessado: CORECON-PA, apoio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a  
494 realização do Prêmio Monografia Professor Armando Corrêa Pinto; Processo nº 13.490/08,  
495 interessado: CORECON-PR, apoio financeiro no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para  
496 realização do XIII ENESUL - Encontro de Economistas da Região-Sul; Processo nº 13.505/08,  
497 interessado: CORECON-PB, apoio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a  
498 realização do IV Prêmio Paraíba de Economia Professor Celso Furtado; Processo nº 13.522/08,  
499 interessado: CORECON-ES, apoio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a  
500 realização do XIII Prêmio Espírito Santo de Economia; Processo nº 13.523/08, interessado:  
501 CORECON-SC, apoio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a realização do XIV  
502 Prêmio Catarinense de Economia 2008; Processo nº 13.524/08, interessado: CORECON-SP, apoio  
503 financeiro no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a realização da 6ª Gincana de  
504 Economia de São Paulo. Pareceres favoráveis à concessão de apoio financeiro nos processos  
505 apresentados. Colocados em votação, os pareceres foram aprovados pelo Plenário. Convênio  
506 Banco BANIF - Processo nº 12.972/08 - Relator Matinho Azevedo: Informado o vencimento do  
507 convênio firmado com o Banco BANIF, bem como o desinteresse pela renovação, uma vez que o  
508 mesmo não ofereceu vantagens ao Sistema. Em seguida, o Presidente informou que os Processos  
509 nº 13.130/07 - Encontro Brasileiro de Perícia Econômico-Financeira e 13.433/2008 - Acordo

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

510 Coletivo 2008/2009 foram retirados de pauta para uma análise mais detalhada e serão apreciados  
511 na próxima reunião.

512

513 **Outros Assuntos** - O Conselheiro Antonio Melki requereu informações sobre o encaminhamento  
514 dado às denúncias recebidas contra o CORECON-AL, referentes aos procedimentos eleitorais e  
515 composição de seu Plenário, atualmente com apenas três conselheiros. O Vice-Presidente  
516 Edivaldo Teixeira esclareceu que embora exista uma ação judicial sobre o tema, ainda pendente  
517 de julgamento, a Presidência tem acompanhado toda a situação, inclusive com realização de  
518 reuniões com os grupos divergentes daquele Estado. Na sequência, o Conselheiro Antonio Melki  
519 ressaltou a necessidade de imediata intervenção no Regional, para regularização de seu  
520 funcionamento até definição das questões judiciais. Em continuidade, o Conselheiro Antônio Luiz  
521 de Queiroz formalizou convite para realização da próxima Sessão Plenária na cidade de São  
522 Paulo/SP. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente do COFECON, Econ. Pepeu Garcia, deu  
523 por encerrado os trabalhos às quatorze horas e sete minutos, dos quais eu, Aline Tales Ferreira  
524 Sette, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente  
525 da Sessão. Brasília/DF, doze de julho de dois mil e oito.

526

527

528

529

**ECON. PEPEU GARCIA**  
Presidente

**ALINE TALES FERREIRA SETTE**  
Secretária *ad hoc*